

RESOLUÇÃO Nº 9 /73

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o que consta do processo nº 1.859/73 REITOR- MENSAGEM Nº 5/73, e

CONSIDERANDO a fase de implantação da reforma universitária, que determina a existência na Universidade de a lunos matriculados no regime seriado e no de créditos;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar maior autenticidade à representação estudantil nos órgãos colegiados da Universidade;

CONSIDERANDO a dificuldade de interpretação dos termos do inciso II do Artigo 118 do Estatuto da UFES, principalmente no que se refere à expressão "quinto superior";

CONSIDERANDO o rigorismo do disposto nas alíneas a e b, do Parágrafo Único do Artigo 118 do Estatuto da UFES;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de serem adotadas normas complementares que tornem mais exequível a escolha de representantes estudantis nos órgãos colegiados da Universidade.

R E S O L V E:

Art. 1º - A escolha de representantes estudantis - nos órgãos colegiados da Universidade obedecerá às seguintes normas transitórias:

a) - São serão elegíveis para a representação - estudantil:

- I - Em cada departamento, os alunos que estejam matriculados em duas ou mais disciplinas do respectivo departamento;
- II - No Conselho Departamental de cada Centro, os alunos que estejam matriculados em quatro ou mais disciplinas de departamentos do respectivo Centro.

- b) - São poderá votar na eleição para escolha de representante estudantil em cada departamento o aluno matriculado em disciplina do respectivo departamento, desde que este p fereça disciplinas pertencentes à área principal de estudos, básicos ou profissionais, do curso de graduação do aluno, de acordo com a Tabela anexa;
- c) - São poderá candidatar-se para a representação em órgãos colegiados ou comissões da Universidade o aluno do regime seriado que tenha obtido, nas disciplinas cursadas na série anterior, em primeira época, média i qual ou superior a sete;
- d) - São poderá candidatar-se para representação em órgãos colegiados ou comissões da Universidade o aluno do regime de créditos que tenha obtido, nas disciplinas cursadas nos dois semestres anteriores, coeficiente de rendimento igual ou superior a sete;
- e) - Perderá o mandato o representante estudantil no Departamento que, no semestre seguinte, não esteja cursando nenhuma disciplina do respectivo Departamento;
- f) - Perderá o mandato o representante estudantil no Conselho Departamental de um Centro que, no semestre seguinte, não esteja cursando pelo menos duas disciplinas de Departamento do respectivo Centro.

Art. 20- Fica estabelecida a obrigatoriedade do voto para as eleições de representação estudantil nos Departamentos, Conselhos Departamentais, bem como em outros Colegiados da Universidade.

Parágrafo único- Salvo se comprovar devidamente motivo de força maior ou de doença, o estudante que deixar de votar será suspenso por trinta(30) dias.



Art. 39- As eleições para a escolha da representação estudantil nos Departamentos além de observarem as disposições contidas no artigo 117, incisos III e IV do Estatuto da UFES obedecerão às seguintes normas:

- a)- registro prévio de candidatos;
- b)- realização dentro do recinto do Estabelecimento de Ensino ou lugar onde esteja funcionando o Departamento, em um só dia, durante a totalidade do horário de atividades escolares;
- c)- identificação do votante, mediante confronto dos votantes com a lista nominal fornecida pelo Estabelecimento de Ensino;
- d)- garantia e sigilo do voto e a inviolabilidade da urna;
- e)- apuração imediatamente após o término da votação;
- f)- será constituída, para efeito das eleições nos órgãos colegiados da Universidade, uma comissão composta de dois (2) professores e dois (2) alunos indicados pelo Presidente da eleição;
- g)- a apuração poderá ser acompanhada pelos candidatos ou representantes por eles indicados.

Art. 49- As presentes normas terão caráter experimental e vigorarão até que os resultados obtidos forneçam elementos para alteração do dispositivo estatutário.

Art. 59- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, 4 DE MAIO DE 1973

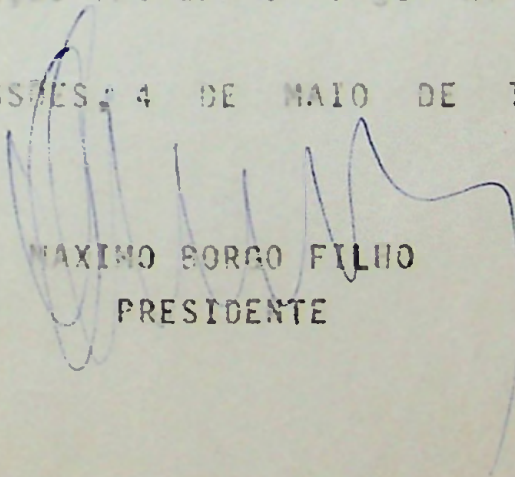

MAXIMO BORGO FILHO
PRESIDENTE

TABELA DOS DEPARTAMENTOS QUE OFERECEM DISCIPLINAS PARA A
ÁREA PRINCIPAL DE ESTUDOS DE CADA CURSO DA UFES(cf. alí -
nea b do Artigo 1º da Resolução nº 9/73)

CURSO DE MATEMÁTICA(Licenciatura)

DEPARTAMENTOS

Matemática

Física e Química

Fundamentos Técnico-Artísticos

Educação

CURSO DE MATEMÁTICA(Bacharelado)

DEPARTAMENTOS

Matemática

Física e Química

CURSOS DE ENGENHARIA

DEPARTAMENTOS

Matemática

Física e Química

Fundamentos Técnico-Artísticos e Departamentos do Centro
Tecnológico

CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

DEPARTAMENTOS

Biologia

Física e Química

Educação

CURSO DE MEDICINA E DE ODONTOLOGIA

DEPARTAMENTOS

Biologia e Departamentos do Centro Bio-Médico

CURSO DE LETRAS
DEPARTAMENTOS

Letras
Educação

CURSO DE HISTÓRIA
DEPARTAMENTOS

História
Ciências Sociais, Filosofia e Psicologia
Educação

CURSO DE GEOGRAFIA
DEPARTAMENTOS

Geo-Ciências
Ciências Sociais, Filosofia e Psicologia
Educação

CURSO DE PEDAGOGIA
DEPARTAMENTOS

Ciências Sociais, Filosofia e Psicologia e Departamentos
do Centro Pedagógico

CURSO DE DIREITO
DEPARTAMENTOS

Ciências Sociais, Filosofia e Psicologia e Departamentos
do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas

CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA
DEPARTAMENTOS

Ciências Sociais, Filosofia e Psicologia
Matemática e Departamentos do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

DEPARTAMENTOS

Matemática e Departamentos do Centro de Ciências Jurídicas
e Econômicas

CURSO DE ARTES PLÁSTICAS

DEPARTAMENTOS do Centro de Artes

CURSO DE DESENHO

DEPARTAMENTOS

Educação e Departamentos do Centro de Artes

CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

DEPARTAMENTOS

Biologia

Educação e Departamentos do Centro de Educação Física e
Desportos

.....